



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

APROVADO NA REUNIÃO DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE

10/07/2024

CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

*"Cessão de Exploração
BAR DAS PISCINAS, sito em Sousel"*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

“Cessão de Exploração do BAR DAS PISCINAS, sito em Sousel”

CLÁUSULAS GERAIS

Artº. 1º

Âmbito de aplicação

As cláusulas das condições gerais do procedimento aplicam-se ao contrato de cessão a celebrar entre o Município de Sousel e o cessionário selecionado.

Artº. 2º

Contrato de cessão

O contrato de cessão tem por objetivo a fixação das condições da cessão e será reduzido a escrito.

Artº. 3º

Disposições legais aplicáveis

Na execução do contrato de cessão de exploração observar-se-á o disposto:

- a) No NRAU, aprovado pela Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro, com as alterações subsequentes;
- b) Na demais legislação aplicável;
- c) Nas peças patentes a concurso: Edital, Condições Gerais do Procedimento, e Esclarecimentos que tenham sido prestados em sede de concurso.

Artº.4º

Dúvidas quanto à interpretação de documentos patentes a concurso

1.O concorrente que tenha qualquer dúvida de interpretação de documentos patentes a concurso, deve colocá-la, por escrito, à Câmara Municipal de Sousel, dentro do primeiro terço do prazo previsto para a apresentação das propostas, para geral@cm-sousel.pt

2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o concorrente responsável por todas as consequências da errada interpretação que haja feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Artº. 5º

Regras de interpretação em caso de dúvida

As divergências que por ventura existam entre os vários documentos patentes a concurso, se não puderem solucionar-se por critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no contrato de cessão prevalecerá sobre o que constar de todos os documentos patentes a concurso;
- b) No caso de contradição entre as disposições integrantes dos vários documentos patentes a concurso, prevalecerão aquelas que forem mais vantajosas para a Câmara Municipal de Sousel.

Artº. 6º

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações e comunicações a enviar, por qualquer das partes, devem ser efetuadas:

- a) Por escrito e com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e remetidas por correio registado com aviso de receção;
- b) Pessoalmente, por apresentação de documento escrito, contra a entrega de recibo ou assinatura de protocolo;

2. Salvo estipulação em contrário, os atos inerentes à execução do contrato de cessão só produzem efeitos após notificação, comunicação ou informação efetuada nos termos do número anterior.

Artº. 7º

Contagem dos prazos

Os prazos contam-se de acordo com o disposto no artº. 87º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

Artº. 8º

Regras a observar na execução do contrato

O contrato de cessão deve ser executado em perfeita conformidade com o estipulado:

- a) Nos esclarecimentos prestados pela Câmara Municipal de Sousel no decorrer do processo de concurso;
- b) Nas normas europeias, internacionais ou portuguesas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Artº. 9º

Incumprimento sistemático das cláusulas contratuais

Independentemente de outras sanções decorrentes da lei geral aplicável ou especialmente previstas no título contratual, o não cumprimento sistemático das condições contratuais poderá determinar a rescisão do contrato.

Artº. 10º

Validade do contrato

1 - O contrato começa a produzir efeitos a partir da data de início da cessão e cessa no último dia do prazo previsto para a duração da mesma, salvo quando, em situações devidamente justificadas e deferidas pela Câmara Municipal de Sousel seja prorrogada a sua data de início ou antecipado o seu termo.

2 – A primeira renda será devida a partir do dia 1 do mês seguinte à data da assinatura do contrato.

3 – Com a assinatura do contrato é exigido o pagamento de uma caução equivalente ao valor de 2 rendas.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artº. 11º

Denúncia do contrato

Qualquer das partes pode, a todo o momento, denunciar o contrato, contanto que o faça, por escrito, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data da sua produção de efeitos, salvo se por situações excepcionais, devidamente justificadas, a Câmara Municipal de Sousel, entender diminuir este prazo.

Artº. 12º

Transmissão

1- As Instalações do BAR DAS PISCINAS sito em Sousel, serão exploradas em regime de exclusividade pela entidade que apresente a proposta vencedora, estando desde já, vedada a sua subseção.

2- A atribuição dos direitos da presente cessão são intransmissíveis, total ou parcialmente, a qualquer título.

3- Os atos e contratos que violem o disposto no número anterior são nulos, não produzindo quaisquer efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Artº. 13º Fiscalização

A Câmara Municipal de Sousel tem o direito de fiscalização sobre a atividade desenvolvida pelo cessionário.

Artº. 14º Pagamento da renda

1. A renda devida pela cessão é paga, mensalmente, até ao dia 8 de cada mês.
2. O não pagamento referido na data indicada implica a aplicação de uma multa correspondente a 50% do valor devido e que acrescerá àquele.

Artº. 15º Encargos

1. Fica a cargo do cessionário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas e demais encargos devidos ao Estado, às autarquias locais ou a quaisquer entidades.
2. Fica igualmente a cargo do cessionário o pagamento das faturas da água, energia elétrica, assim como de outros serviços que sejam instalados no Bar.

Artº. 16º Desenvolvimento da atividade

1. O cessionário deve manter o estabelecimento cessionado em pleno funcionamento, além dos períodos e horários de funcionamento fixados, sempre que existam atividades no complexo desportivo.
2. Caso o estabelecimento cessionado se encontre encerrado por mais de um dia, sem qualquer motivo devidamente justificado e comunicado à Câmara Municipal de Sousel, pode haver lugar à resolução imediata do contrato, por falta de cumprimento, deste e dos restantes pontos do presente artigo, não tendo o cessionário direito a qualquer indemnização.
3. O cessionário obriga-se a:
 - a) Garantir um eficiente serviço no estabelecimento cessionado, bem como um atendimento personalizado com pessoal especializado;
 - b) Manter o estabelecimento em boas condições de conservação, limpeza e higiene;
 - c) Manter em bom estado de utilização e conservação o equipamento, mobiliário e utensílios necessários ao tipo e às características do serviço que presta;
 - d) Manter afixada, em local visível e destacado, de modo a permitir a sua fácil leitura, a lista de preços e a existência de livro de reclamações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

e) Observar todos os condicionalismos legais e regulamentares exigidos para o tipo de serviço prestado, designadamente o disposto no Decreto-Lei nº. 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artº. 17º

Equipamento disponível

1 - O Bar encontra-se equipado com:

- Balcão com lava – mãos incorporado em inox (NIC. 4593);
- Lava – loiça com 2 pias e escorredor em inox (NIC. 4594);
- Mesa de apoio com gavetas em inox (NIC. 4597);
- Extintor de Pó Químico ABC (NIC. 9705);
- Extintor de Pó Químico ABC (NIC. 9706);
- Balcão de frio em inox com portas de correr na parte superior (NIC.21758);
- Mesa de apoio em inox (NIC. 21759);
- Bancada de apoio com porta de correr em inox (NIC. 21760);
- 5 Mesas Refª 720 70x70 (NIC. 21762);
- 20 Cadeiras Cita Casco em Polipropileno Preto;
- Aparelho de Ar Condicionado 18.000 btus (NIC. 21981)
- Aparelho de Ar Condicionado 24.000 Btus (NIC 36614)

2 – As instalações sanitárias reúnem as condições para utilização de pessoas com mobilidade condicionada.

Artº. 18º

Equipamento da responsabilidade do concorrente

O concorrente obrigatoriamente tem de instalar os seguintes equipamentos:

- a) Máquina de lavar louça;
- b) Termoacumulador elétrico para aquecimento de águas.

Artº. 19º

Responsabilidade adicionais do concorrente

1 - Os equipamentos a instalar devem ser a energia elétrica uma vez que as instalações não dispõe de rede de gás.

2 - A esplanada deve limitar-se ao espaço destinado para tal, correspondente à zona do terraço.

3 – Devem dispor de métodos ou equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos de forma a promover a sua valorização, sendo a deposição obrigatoriamente feita nos contentores e ecopontos instalados em locais públicos pela Câmara.

4 - Devem dispor de métodos ou equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos de forma a promover a sua valorização, sendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

deposição obrigatoriamente feita nos contentores e ecopontos instalados em locais públicos pela Câmara.

Artº. 20º

Licenciamento

1 - A entidade exploradora fica ainda obrigada ao cumprimento dos requisitos específicos relativos à instalação previstos no Decreto-Lei nº. 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, bem como a apresentar mera comunicação prévia ou autorização, nos termos do mesmo diploma legal.

2 – A respetiva comunicação ou autorização terá que ser acompanhada dos elementos previstos na Portaria n.º 206-B/2015, de 14 de julho ou Portaria n.º 206-C/2015, de 14 de julho, respetivamente.

3 – A Câmara Municipal irá emitir certidão onde se declara que o espaço cumpre os requisitos para a atividade de estabelecimento de bebidas uma vez que está dispensado de emissão de título de autorização de utilização nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua atual redação (RJUE).

4 – A certidão referida no número anterior será emitida após verificação pelos serviços da CMS que o equipamento obrigatório previsto no artigo 18º se encontra instalado.

Artº. 21º

Exercício da atividade

1 – O exercício da atividade fica condicionado aos requisitos previstos no artigo 18º, bem como do cumprimento do estabelecido no artigo 20º, ambos das Condições Gerais do Procedimento.

Artº. 22º

Entidade que Preside ao Procedimento

A entidade que preside ao procedimento para "***Cessão da Exploração do BAR das Piscinas, sito em Sousel***", é a Câmara Municipal de Sousel e o Júri designado por esta.

Artº. 23º

Prazo do Contrato de Cessão

A cessão de exploração é feita pelo período de 5 anos, com possibilidade de renovação por períodos a acordar entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Artº. 24º

Funcionamento

O Cessionário tem a obrigatoriedade de manter o estabelecimento aberto ao Público sempre que existam atividades no complexo desportivo/no Horário fixado.

Artº. 25º

Denúncia do Contrato

1 - A Câmara Municipal de Sousel, pode, em qualquer altura, denunciar o contrato de cessão de exploração se se verificar incumprimento do mesmo, designadamente, utilização das instalações cessionadas para fins diversos daqueles a que se destinam, ou inobservância de normas e princípios éticos que norteiam a exploração de estabelecimentos desta natureza.

2 - Caso se venha a verificar a denúncia do contrato pelos motivos referidos, ao cessionário não será devida qualquer indemnização.

Artº. 26º

Propostas

1 - O prazo para apresentação das propostas é até às 17 horas do 10º dia útil, contado da data da Publicação do EDITAL de Aviso de abertura do Procedimento.

2 - A proposta e os documentos que a instruem serão encerrados em invólucro fechado e lacrado, no rosto do qual se indica o nome do concorrente e a designação do concurso, e entregues pessoalmente, contra recibo, no Serviço de Aprovisionamento da Câmara Municipal de Sousel, sito na Praça da República, 7470-220 Sousel, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a mesma morada.

3 - A proposta é redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas (salvo se ressalvadas), e sempre com o mesmo tipo de letra.

4 - O valor da proposta é expresso em euros e indicado por algarismos e por extenso e não deve incluir o IVA.

Ao preço proposto deve ser indicada a taxa de IVA aplicável.

Em caso de divergência entre os valores indicados, prevalece o indicado por extenso.

5 - A proposta é assinada pelo concorrente ou seu representante legal, caso seja uma pessoa coletiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Sempre que seja assinada por procurador, junta-se procuração que confira a este último poderes para o efeito.

6 - A proposta é instruída com:

- *Declaração de aceitação das Condições Gerais do Procedimento, conforme minuta do anexo I, devidamente datada e assinada pelo concorrente.*
- *Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português;*
- *Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;*
- *Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Sousel;*

7 - A inobservância de qualquer uma das formalidades descritas no ponto 6 ou se se verificar que o concorrente tem dívidas para com as entidades referidas, constitui motivo de exclusão da respetiva proposta.

Artº. 27º

Documentos do Cessionário

1 - O concorrente a quem seja adjudicado o presente procedimento, deve apresentar, no prazo que lhe for fixado, os seguintes documentos:

- Comprovativo do início de atividade;
- Comprovativo de licenciamentos legalmente exigidos para exercício da atividade.

2 - A não apresentação dos documentos indicados no número anterior no prazo que para o efeito for fixado determina a caducidade da adjudicação, sendo a presente cessão de exploração adjudicada ao concorrente ordenado em lugar subsequente.

Artº. 28º

Preço Base

O valor mínimo a considerar para efeitos do concurso é de € **150,00** (cento e cinquenta euros) por mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo os concorrentes apresentar o seu melhor preço para efeitos de adjudicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Artº. 29º

Abertura das Propostas

1 – A abertura das propostas terá lugar na sala das Sessões da Câmara Municipal, sita na Praça da República, 7470-220 Sousel, perante o júri que para tal for designado, em dia e horário a determinar;

2 - As notificações, para o ato público referido no ponto 1 do presente artigo, serão efetuadas por correio eletrónico e/ou por carta registada, devendo para tal os concorrentes indicarem corretamente os referidos endereços;

3 – Podem intervir no referido ato os concorrentes e/ou seus representantes devidamente credenciados.

Artº. 30º

Falsas Declarações ou Fundado Indício de Conluio entre os Concorrentes

A prestação de falsas declarações ou o fundado indício de conluio entre os proponentes implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, a qual pode

determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento, em qualquer procedimento adotado para formação de contratos públicos ou outros, a realizar pelo Município de Sousel, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Artº. 31º

Critério de Adjudicação

1 – O critério de adjudicação é o valor mais elevado de renda oferecido pelos concorrentes.

2 - Em caso de empate será agendado sorteio, para o qual as entidades concorrentes serão convidadas e informadas da data e hora da respetiva realização.

Artº. 32º

Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante 66 (sessenta e seis) dias contados da data de abertura das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Artº. 33º **Título Contratual**

A cessão é titulada por contrato escrito.

Artº. 34º **Proteção de Dados**

A Câmara Municipal de Sousel garante a salvaguarda do direito à proteção de todos os Dados Pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que sejam prestados voluntariamente pelo seu titular, apresentante do presente requerimento e cujo tratamento é expressamente autorizado por este (por serem necessários e fundamentais para a

tramitação do pedido realizado), os quais serão tratados, de forma confidencial, estando os colaboradores da Câmara Municipal de Sousel obrigados a um dever de sigilo quanto aos mesmos.

Artº. 35º **Direitos dos titulares de dados**

A Câmara Municipal de Sousel está empenhada em garantir o respeito pelos direitos dos titulares de dados pessoais, designadamente: o direito de acesso, o direito de retificação, o direito ao apagamento "a ser esquecido", o direito de limitação do tratamento, o direito à portabilidade, direito de oposição, o direito a não ficar sujeito a decisões individuais tomadas de forma totalmente automatizada, incluindo a definição de perfis.

Artº. 36º **Direito à Informação – nos termos dos nºs. 1 e 2 do artº 13º do Regulamento Geral Proteção de Dados**

Responsável pelo tratamento dados – Presidente da Câmara Municipal.

Contacto do Encarregado da Proteção de Dados – rgpd@cm-sousel.pt - 268550119.

Finalidades do tratamento – os dados recolhidos, fundamentados no interesse público objeto do requerimento, destinam-se somente ao tratamento da tramitação do pedido.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Destinatários ou categorias de destinatários dos dados – serviços municipais interventores no processo.

Tempo de conservação dos dados – durante o período a dar cumprimento a obrigações legais, nos termos de legislação específica em vigor, bem como arquivística.

Os dados disponibilizados podem ser acedidos e alterados pelo titular dos dados, incluindo a retificação, o pagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais, podendo exercer de igual modo do direito de se opor à utilização dos mesmos, bem como o direito à portabilidade.

O Titular de dados tem o direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.

O tratamento dos dados pessoais neste âmbito, não constitui nenhuma obrigação legal ou contratual;

Artº. 37º
Autorização

O subscritor, titular dos dados, autoriza de forma clara e expressa a Câmara Municipal de Sousel a efetuar o tratamento dos seus dados supra, para efeitos do presente procedimento para "***Cessão de Exploração do BAR DAS PISCINAS, sito em Sousel***"

Artº. 38º
Ressalva

A Câmara Municipal de Sousel, reserva-se o direito de deixar de fazer a adjudicação, se entender que nenhuma das propostas apresentadas satisfaz os seus interesses, não resultando daí para a Câmara Municipal qualquer responsabilidade ou deveres de indemnizar os proponentes seja a que título for.

Artº. 39º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S O U S E L
ANEXO I

Minuta de declaração de aceitação do conteúdo das Condições Gerais

1 _ ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições gerais do presente procedimento relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado nas referidas condições gerais, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todos os seus artigos.

2 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, de acordo com documento anexo;
- b) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal de acordo com documento anexo;
- c) Tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Sousel, de acordo com documento anexo.

3 _ Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

(1) e (2) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.